

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.855, DE 2015**

*Dispõe sobre os serviços comerciais de tosa e banho em cães e gatos.*

**Autor: Dep. Herculano Passos**

**Relator: Dep. Ricardo Izar**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre os serviços comerciais de tosa e banho em cães e gatos em estabelecimentos comerciais, que devem possibilitar aos clientes a visão total da execução dos serviços, bem como deverá ser procedida a instalação de sistema de câmeras conectadas à internet, para acompanhamento pelo cliente.

A instalação das câmeras deverá ocorrer em até dois anos da publicação da lei e as filmagens devem ser armazenadas por seis meses.

A proposição encontra-se na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para apreciação do mérito.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O mercado de animais de estimação no Brasil ocupa o segundo lugar no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, de acordo com a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet).

O país também ocupa o quarto lugar no ranking da população mundial de pets, com 106,2 milhões de bichinhos. As vendas de alimentos (pet food) continuam sendo a maior fonte de receita desse segmento, responsável por 65,7% do faturamento, seguidas por serviços (pet service), com 19%.

O setor atrai muitas pessoas que querem atuar no ramo, mas nem sempre são profissionais capacitados. Hospedagem, banho, tosa, procedimentos cirúrgicos, aplicação de vacinas, consultas e vendas de medicamentos e produtos específicos para os pets devem ser oferecidos apenas em estabelecimentos com pessoas habilitadas para esses serviços e procedimentos e, principalmente, com um veterinário responsável.

Por outro lado, nos juizados especiais cíveis do Tribunal de Justiça do País tramitam inúmeros processos judiciais contra pet shops. Nos processos, as principais reclamações dos clientes são de fraturas, lesões de pele, queimaduras, efeitos colaterais de produtos químicos e até óbitos dos animais.

A possibilidade de visualização dos serviços pelos donos de animais, bem como a instalação de câmeras nos estabelecimentos, visa proporcionar maior controle e transparência por parte dos comerciantes e acesso por parte dos proprietários quando da realização de procedimentos em seus animais.

O prazo de dois anos para instalação das câmeras e demais ajustes necessários nos estabelecimentos é bem elástico, dando tempo para que os proprietários programem a adequação.

Entendo também que o armazenamento das filmagens pelo prazo de seis meses é razoável e atende os objetivos da Lei.

Dianete do exposto, por entender que a presente proposição constitui-se em aperfeiçoamento oportuno da legislação e que irá beneficiar toda a sociedade, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei n° 1.855, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

**Deputado RICARDO IZAR**

**PSD/SP**